DECRETO MUNICIPAL Nº 784/2023.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS FAIXAS DE DOMÍNIO QUE MENCIONA DA RODOVIA LMG 762 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 3º, incisos II, III, art. 5º, letra "I", art. 6º, 7º do Decreto – Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941 e,

CONSIDERANDO o Município de Abaeté-MG celebrou com o Estado de Minas Gerais, através do DER/MG Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais com interveniência da SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias o Convênio de Delegação de Competência n.º DER/MG 30.148/2023 tendo por objeto a delegação, pelo DER-MG ao Município de Abaeté-MG, do trecho da rodovia LMG-762 compreendido entre Abaeté-MG – Porto de São Vicente, com 37,5 km de extensão, visando a execução das obras de pavimentação e a realização de serviços de desapropriação, amigável ou judicial, da faixa de domínio, com recursos do "Acordo da Vale-Brumadinho".

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941, as faixas de domínio lindeiras à Rodovia LMG 762 no trecho que liga a cidade de Abaeté-MG ao Porto São Vicente, de propriedade de particulares, necessárias à construção, operação e manutenção da referida rodovia ou que na mesma possam ser utilizados, conforme descrição topográfica abaixo caracterizada e descrita, a saber:

Proprietário: Ildeu de São José inscrito no C.P.F-MF 264.053.936-15

Rodovia LMG 762 Trecho Abaeté-MG Porto São Vicente

Faixa de domínio incidente sobre a matrícula n.º 9214 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG

Uma faixa de terreno rural representada pela poligonal de vértices P1 ao P8 com a área de **0,177467 ha (1.774,67 m²)**, compreendida entre as estacas 1037+10,30 a 1043+9,70 do Trecho: Abaeté – Porto de São Vicente, tendo a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas E = 466153,5113m, N = 7896093,677m; deste, segue confrontando com MGB EMPREENDIMENTOS, com os seguintes azimute e distância: 278º12'38,73" e 21,52m; até o vértice P2, de

coordenadas E = 466140,6348m, N = 7896095,535m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio, com os seguintes azimute e distância: 355º21'7,44" e 116,80m; até o vértice P3, de coordenadas E = 466131,17m, N = 7896211,953m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio, com os seguintes azimute e distância: 88º42'17,56" e 20,12m; até o vértice P4, de coordenadas E = 466136,2567m, N = 7896212,068m; deste, segue confrontando com Cerca Existente, com os seguintes azimute e distância: 173º28'24,16" e 44,71m; até o vértice P5, de coordenadas E = 466141,3384m, N = 7896167,65m; deste, segue confrontando com Cerca Existente, com os seguintes azimute e distância: 169º24'36,82" e 24,19m; até o vértice P6, de coordenadas E = 466145,7845m, N = 7896143,869m; deste, segue confrontando com Cerca Existente, com os seguintes azimute e distância: 177º12'32,15" e 18,89m; até o vértice P7, de coordenadas E = 466146,7044m, N = 7896125m; deste, segue confrontando com LMG-762, com os seguintes azimute e distância: 84º25'39,57" e 3,85m; até o vértice P8, de coordenadas E = 466150,5378m, N = 7896125,374m; deste, segue confrontando com LMG-762, com os seguintes azimute e distância: 174º38'26,73" e 31,84m; até o vértice P1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como Sistema de Referência o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A área de terreno caracterizada e descrita no artigo anterior destina-se a execução da faixa de domínio da rodovia LMG-762 compreendido entre Abaeté-MG – Porto de São Vicente, ficando a presente desapropriação caracterizando como urgente nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Art. 4º - Os recursos para as despesas de desapropriação correrão por conta dos recursos do “Acordo da Vale-Brumadinho”.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. (21/12/2.023)

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal